



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 21/2025	Situação: <input checked="" type="checkbox"/> Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento		
REQUERENTE: Selma Andrade Soleiro	CPF/CNPJ: 297.352.701-53		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 04	QUADRA: 08	Inscrição municipal do imóvel: 053800800040000	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito.
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m ² : 1.000m ² Endereço: Avenida do Clube, 40, Condomínio Retiro do Chalé, Palhano distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho-MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.391 Livro: 2 Folha: 01 , Comarca: Brumadinho			
Coordenada Plana (GMS)	S: -20.202344 W: -43.986607	Datum: SIRGAS 2000	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco O imóvel se localiza em Unidade de conservação: <input type="checkbox"/> não se localiza <input checked="" type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer). No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <input type="checkbox"/> raras, <input type="checkbox"/> endêmicas, <input type="checkbox"/> ameaçadas de extinção No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: <input type="checkbox"/> raras, <input type="checkbox"/> endêmicas, <input type="checkbox"/> ameaçadas de extinção, <input type="checkbox"/> imunes de corte, <input checked="" type="checkbox"/> nativas , <input type="checkbox"/> exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área remanescente em App			37,00m ²
Área de servidão			1076,00m ²
Área de intervenção			388,00m ²
Total			1.000m ²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17		DN COPAM 217/17
	NÃO		NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PORTE
E-05-07-0	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: <50m ² Supressão Vegetação: Fragmento Florestal; APP: Ø (possui área de APP)		Médio
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL	
Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes Amaury Emílio Campos de Oliveira		CAU A39196-4 CREA 8807-TD	

Ricardo JF/09/2025



1. Histórico

- Data da formalização: 27 de janeiro de 2025;
- Data da vistoria: 27 de maio de 2025;
- Data emissão parecer: 23 de julho de 2025.

2. Introdução

O objetivo desse processo é a Licença Ambiental de Edificação para a construção de residência unifamiliar com supressão de vegetação de mata atlântica em estágio sucessional médio, em lote urbano com presença de APP.

3. Caracterização da propriedade

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981. Sendo que no novo plano diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento **ZAR-2B (Zona de Adensamento Restrito)**.

4. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno composta de dois pavimentos em uma área de intervenção correspondente a **388,00m²** (trezentos e oitenta e oito metros quadrados), com área total líquida construída de **424,80m²** (quatrocentos e vinte e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes (CAU A39196-4)(pág. 98).

5. Abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e resíduos domésticos

O abastecimento de água será por meio do próprio condomínio e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica (pág. 101).

Os resíduos domiciliares a serem gerados na futura residência do empreendimento imobiliário serão levados pelos proprietários para a área de coleta mais próxima, no caso do



supracitado condomínio a mesma se encontra na portaria, sendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Limpeza Urbana responsável por encaminhar os resíduos para destinação adequada.

6. Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante de estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido em Zona de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH, e em zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água.

7. Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme a planta apresentada (pág. 66), é possível identificar que o terreno está inserido em Área de Preservação Permanente, mas não irá ocorrer intervenção na mesma.

8. Supressão de vegetação

Para a implementação do projeto será necessária a intervenção em uma área de **388,00 m²**, que também será a área impermeável, será necessária a supressão de 27 indivíduos arbóreos, sendo todos esses nativos, como apresentado na tabela a seguir:

Áreas	
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)	388,00m²
Nº de árvores suprimidas	
Nativas	Exóticas
Sem restrição	Com restrição
27	-

AP *b*



9. Fauna

9.1. Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 27/05/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

10. Compensação ambiental

Áreas	
Área de Preservação Permanente (art.4, inciso II, alínea a da Lei Federal 12.651/2012).	337m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300m ²
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	776m ²
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	135

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da



Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

A preservação se dará concomitantemente à área de APP, seguindo os preceitos do parágrafo 1º, inciso II, art. 61, Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 61 – Nos casos de lotes individuais, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, deverão ser observados os seguintes critérios para a proposta de compensação:

II – no caso de supressão de Mata Atlântica no estágio médio de regeneração em perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, o proprietário do lote deverá apresentar proposta de compensação de acordo com a área a ser suprimida, respeitando a manutenção de 30% (trinta por cento) da área coberta por vegetação nativa, que deverá ser destinada à preservação dentro do próprio lote.

§ 1º – As APPs existentes na área do lote individual, quando cobertas por vegetação nativa, serão incluídas no cômputo da área total coberta por vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;



Nesse caso, será suprimido **388m²**, e será compensado **776m²**, a compensação será executada em parte no próprio terreno **269m²** (pág. 67), e o valor restante **507m²** será compensado conforme apresentado na (pág.73), para tal o laudo de similaridade para a compensação foi apresentado (pág. 83), se dará na propriedade do João Celestino de Melo, na Fazenda Boa Vista/Bonfim – MG, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida.

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será 27 indivíduos, totalizando a reposição de 135 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

O material lenhoso resultante da supressão, será armazenado no próprio lote, fora da área de preservação para futura utilização nas ações que envolvem a execução (pág. 40) havendo excedente o mesmo será ofertada no SINAFLOR (pág. 40).

O requerente optou pela doação das mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio (pág. 49), conforme a



DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

Art. 33 – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

11. Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Haverá movimentação de terra apenas dentro da área do empreendimento, sendo que esses volumes não irão ultrapassar de **50m³**, conforme declaração apresentada (pág.102) .

Todos os volumes retirados nos cortes serão utilizados na área de aterro necessária no terreno, desta forma não haverá necessidade de utilização de áreas de empréstimo ou bota fora. Conforme o termo de referência SEMA N°.01- MT/2021:

1. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for baixo, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apenas indicar o destino do bota- fora ou a origem do empréstimo de terra.

2. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for médio, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo.

3. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for alto, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo, e estudos técnicos relativos à inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta na forma prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006.

12. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 27/05/2025. Seguem os registros fotográficos.



Figura 01: Visão frontal do lote.



Figura 02: Visão frontal do lote.



Figura 03: Visão frontal do lote.

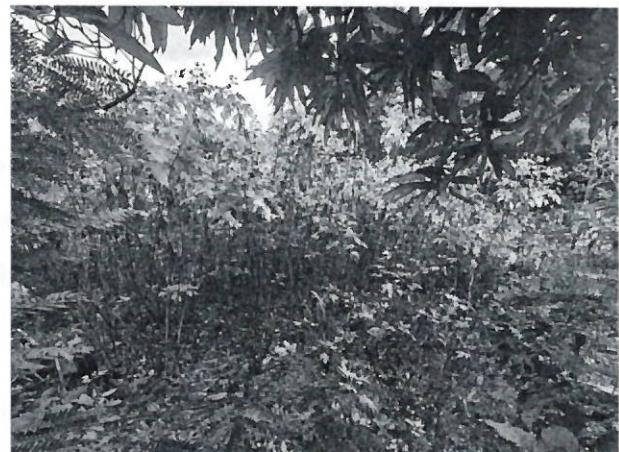


Figura 04: Visão de uma parte do interior do lote.

13. Condicionantes

- A. Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- B. Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- C. Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;



- D. Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- E. Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- F. Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- G. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- H. Transportar as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- I. Na constatação de ninhos de abelhas nativas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- J. Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que seja finalizado o período reprodutivo;
- K. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro do lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);
- L. Não realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 135 mudas nativas em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	Antes da emissão da Licença.
02	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação



03	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017 . (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);	Informativo
04	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizada no próprio imóvel, se encontra devidamente preservada (APP e art. 31).	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
05	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006 , a área de 300m ² .	Antes da Emissão da Licença.
06	Averbar na C.R.I de Brumadinho disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019 (área de 269m ² , que se encontra no próprio terreno).	Antes da Emissão da Licença.
07	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizada no próprio imóvel, se encontra devidamente preservada (art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019 (área de 269m ²).	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
07	Averbar na C.R.I de Bonfim/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019 (área de 507m ² na propriedade de João Celestino de Melo, Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328).	Antes da Emissão da Licença.
08	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizada na propriedade de João Celestino de Melo, CPF: 936.800.316-53, no interior da Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim/MG, matrícula do imóvel 12.328 encontra-se devidamente preservado.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
09	Apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 .	60 dias, a partir da assinatura do termo de compromisso.



13 - Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 27 árvores nativas, em uma área de **intervenção 388m²**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 23/07/2025	Data de validade: 23/07/2026
Técnicos analistas: Thays Soares dos Santos Matr. 21356 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Thays Soares dos Santos Matrícula 21356	 Vinícius Porfirio Parreira Matrícula 20635 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental Daniel Hilário de Lima Freitas Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável

C

C